

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho Nº 02.001.09.16.05.01, no valor de R\$ 2.208.355,56 (dois milhões, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 11º BEC e aprovado pelo DNIT.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho: 26.782.1458.205D.0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494, no Estado de Minas Gerais.

IV - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra é a constante no Plano de Trabalho.

V - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, conforme Relato Nº 545/ 2009, incluído na pauta do dia 25 de agosto de 2009, constante da Ata Nº 33/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.051, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº5.765/2006, e Art. 5º letra "I", do Decreto - Lei Nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo Nº 50600.006552/2005-53, resolve:

ALTERAR o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, formalizado pela portaria nº. 373, de 14 de abril de 2009, e publicado no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2009, seção I, página 111 e 112, e o faz como segue: retificar o nome do proprietário da área de 3.297,412 m² delimitada pelas estacas 16.168 + 4,00 a 16.184 + 4,00, Francisco Juarez de Lucena para Francisco Rocha de Lucena e o da área de 12.530,882 m², delimitada pelas estacas 16.140 + 10,00 a 16.156 LE e 16.140 + 10,00 a 16.167 + 19,00 LD, Waldemiro Alves de Miranda para Waldemiro Alves de Miranda. Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a portaria nº. 373, de 14 de abril de 2009, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo Nº 686/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 37.637,35 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, referente a prestação de serviços de (STFC), Longa Distância Nacional originada de Móveis , sendo disponibilizadas 64(sessenta e quatro) linhas, sendo: 25 (vinte e cinco) linhas no Distrito Federal,código de área 61; 13(treze) linhas no Rio de Janeiro,código de área 21; 10 (dez) linhas em Goiás, código de área 62 e 16 (dezesseis) linhas no Tocantins, código de área 63, por 180 (cento e oitenta dias), para atender às finalidades precípuas da VALEC. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, c/c o art.26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho Nº 2009NE003936.

Brasília, 27 de agosto de 2009.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo Nº 687/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 12.372,85 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor de VIVO S/A, referente à prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, com fornecimento de 13 (treze) linhas com seus respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, no Rio de Janeiro (RJ), código de área 21, por 180 (cento e oitenta dias), para atender às finalidades precípuas da VALEC. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, c/c o art.26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho Nº 2009NE003938.

Brasília, 27 de agosto de 2009.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo Nº 688/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 20.835,57 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em favor de VIVO S/A, referente à prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, com fornecimento de 13 (treze) linhas com seus respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, no Distrito Federal, código de área 61, por 180 (cento e oitenta dias), para atender às finalidades precípuas da VALEC. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, c/c o art.26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho nº. 2009NE003944.

Brasília, 27 de agosto de 2009.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo Nº 689/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 31.541,52 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em favor de VIVO S/A, referente à prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, com fornecimento de 13 (treze) linhas com seus respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, no Tocantins -GO, código de área 63, por 180 (cento e oitenta dias), para atender às finalidades precípuas da VALEC. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, c/c o art.26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho nº.2009NE003942.

Brasília, 27 de agosto de 2009.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece normas para o ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 98, I, "b", e em cumprimento ao art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, edita a presente RESOLUÇÃO.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no seu prazo de eficácia indicado no edital correspondente.

Art. 2º - O edital de abertura do Concurso conterà a relação dos cargos vagos, com a respectiva lotação, e fixará, para as inscrições, prazo não inferior a trinta dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O número de cargos vagos e suas respectivas lotações podem apresentar alterações, por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir devam ser providas inicialmente.

Art. 3º - O Concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes grupos:

GRUPO I
Direito Constitucional e Direitos Humanos
Direito Individual e Coletivo do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito Civil e Direito Comercial
Regime Jurídico do Ministério Público
GRUPO II
Direito Processual Civil
Direito Administrativo
GRUPO III
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Internacional e Direito Comunitário

Art. 4º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º. O Concurso compreenderá 03 (três) provas escritas, sendo a primeira objetiva, a segunda subjetiva e a terceira prática, as provas orais e a aferição de títulos.

§1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Será eliminado o candidato que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado nos artigos 27, § 1º, 35 e 43 da presente Resolução.

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais: 02 (dois)

§2º - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas à prova objetiva, à prova subjetiva e à prova prática.

§ 3º - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias examinadas.

§ 4º - A média final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas, orais e na nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais 02 (dois)

III - nota de títulos 01 (um)

§ 5º - Fica eliminado o candidato que não obtiver nas provas objetiva, subjetiva e prática e em cada uma das matérias da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 6º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas cidades dos Estados que sediam Procuradorias Regionais do Trabalho e no Distrito Federal, em conformidade com as inscrições dos candidatos; a prova oral, exclusivamente, no Distrito Federal e os exames de hígidez física e mental onde for determinado no edital.

Parágrafo único: O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização das provas escritas, autorizar que as mesmas sejam prestadas em Capital diversa do local de inscrição.

Art. 8º - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez por igual período.

II - DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 9º - Às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º: Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico, emitido há menos de seis meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º - Será processada como de candidato não portador de deficiência, a inscrição requerida pelo que invoque tal condição, mas deixe de atender, em seus exatos termos, as exigências previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - Competirá à Comissão de Concurso as providências necessárias ao acesso dos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, mas será dos candidatos nessa situação a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º - O candidato portador de deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, ao Presidente da Comissão de Concurso, no ato de inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 2º - Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de recurso especial formulado por portador de deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova do candidato, por quem de seu exame venha a se encarregar.

Art. 11 - O Ministério Público do Trabalho terá a assistência de equipe multiprofissional durante o concurso e o estágio probatório.

§ 1º - A equipe multiprofissional será composta por um Subprocurador-Geral do Trabalho, que a presidirá, por um Procurador Regional do Trabalho, por um Procurador do Trabalho que não esteja em estágio probatório e por dois médicos da Divisão de Assistência a Saúde Integral do Ministério Público do Trabalho, todos escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º - A seu juízo, a equipe multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.